

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/501137/2018 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1304, de 18 de junho de 2013, em favor de MARIA IVANILDE ÁVILA DA COSTA, no cargo de Professora Classe Especial, nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação,
Processo TC/501909/2018 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1898, de 05 de agosto de 20139, em favor MARIA DO SOCORRO SILVA BARROSO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 64.574

(Processo TC/506232/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº. 1929, de 05/07/2021 retificadora da PORTARIA AP nº. 742, de 01/07/2010, em favor de MARIA JOSÉ CERDEIRA ARAÚJO, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 64.575

(Processo TC/537854/2019)

Assunto: APRECIACÃO PARA FINS DE REGISTRO DE APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-IGEPREV

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 1016, de 10/04/2019, em favor de JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUZA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 64.576

(Processo TC/525989/2017)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciado na PORTARIA RE n.º 1474, de 02/05/2014, em favor do Soldado PM Jonathas de Souza Ferreira, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Penitenciária (BPPO) de Santa Izabel do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 64.577

(Processo TC/515732/2018)

Assunto: APRECIACÃO PARA FINS DE REGISTRO DE PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferiu o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 0053, de 02/01/2018, em favor de FRANCINETE NAZARÉ BARBOSA SOARES, dependente do ex-segurado WALDEZ SILVA DAS DORES.

ACÓRDÃO Nº. 64.578

(Processo TC/514048/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n. 037, de 04/01/2016, em favor de JOÃO GUALBERTO AMANAJÁS DA COSTA, dependente da ex-segurada Maria Helena Fagundes da Costa, em razão do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO N.º 64.580

(Processo TC/015897/2021)

Assunto: Representação formulada pela empresa TJC IMPORTADORA EIRELI em face de suposta irregularidade na condução do Pregão Eletrônico n.º 22/2021, realizado pela Universidade do Estado do Pará, tendo por objeto a aquisição de material permanente para atender as necessidades do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da UEPA e hospitais parceiros.

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unani-

mente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, conhecer da Representação para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos seguintes termos:

- 1) Reconhecer a ilegalidade do ato de adjudicação do Item 2, do Pregão Eletrônico n. 22/2021, realizado no âmbito da Universidade do Estado do Pará, tendo em vista a violação de princípios basilares relativos às contratações públicas, porém, sem desconstituição dos referidos atos, a fim de evitar prejuízos ainda maiores ao interesse público, haja vista as circunstâncias do caso concreto (arts. 21 e 22, do Decreto-Lei n. 4.657/1942);
- 2) Determinar a juntada dos autos ao processo de contas de gestão da UEPA, atinente ao exercício de 2021, para fins de eventual apuração de responsabilidade e adoção das medidas pertinentes; e
- 3) Determinar à UEPA que, nas licitações futuras, observe atentamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório.

ACÓRDÃO Nº. 64.581

(Processo TC/012761/2021)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRA O ACÓRDÃO Nº. 59.484 de 10/09/2019.

Recorrente: Sr. SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, ex-prefeito municipal de Bonito.

Advogada: EZIR KATARYNA DA COSTA COIMBRA DA CONCEIÇÃO, OAB/PA nº. 28.685

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX o Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012:

- 1) Conhecer do Pedido de Rescisão formulado, e deferir parcialmente a pretensão formulada, para rescindir o acórdão recorrido, a fim de considerar irregulares as contas do Convênio n. 61/2013, de responsabilidade do Sr. SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, ex-prefeito municipal de Bonito, condenando-o à devolução da importância de R\$-97.084,00 (noventa e sete mil e oitenta e quatro reais), que deverá ser corrigida a partir de 07.04.2014 e acrescida de juros até seu efetivo recolhimento;
- 2) Reduzir proporcionalmente o valor da multa referente ao débito, que deverá ser no importe de R\$-9.708,40 (nove mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos);
- 3) Excluir a multa pela instauração da Tomada de Contas, por não ser cabível a sua aplicação ao responsável, considerando que o convênio em tela foi firmado sob a égide do Ato n. 63/2012, atual Regimento Interno deste Tribunal.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas cominadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 64.583

(Processo TC/010989/2021)

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa BRAZIL IT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, em razão de supostas irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2021, promovido pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, considerar improcedente a representação, em face da não comprovação de ilegalidades na realização do Pregão Eletrônico SRP nº12/2021 e determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.584

(Processo TC/510629/2020)

Assunto: Representação formulada pela pessoa jurídica Taurus Armas S.A, em face da Polícia Militar do Estado do Pará, por supostas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial Internacional SRP n. 001/2019/CPL/PMMA.

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 2º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação formulada pela Pessoa Jurídica Taurus Armas S.A, e no mérito, julgá-la improcedente.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do Plenário Virtual realizado no período de 13 a 17 de março de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 154 - PLENÁRIO VIRTUAL

(Processo TC/006249/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - LEONARDO CUNHA ALVES DA CUNHA, SUELEN COSTA CORRÊA, DARCILENE ASCENÇÃO COSTA NUNES, CAMILA NEGRÃO